



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° *02*
Proc. CM N° *PR 02/23*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° *02*, DE 2023

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do Art. 166 da Resolução n° 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º O § 2º, do Art. 166, da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166.....

.....
§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, não poderão ser reiteradas na mesma Legislatura, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de fevereiro de 2023.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS

Art. 166. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes competentes, vedada a apresentação de indicações genéricas. *(Nova redação dada pela Resolução nº 307/2022)*

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

~~§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, só poderão ser reiteradas por quaisquer Parlamentares, após decorrido o interstício mínimo de 90 (noventa) dias de sua apresentação, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor.~~

§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, não poderão ser reiteradas na mesma Sessão Legislativa, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor. *(Nova redação dada pela Resolução nº 306/2022)*

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 167. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 168. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;